

publicação.

Prefeitura Municipal de Jostolfo Dutra, 03 de dezembro de 1993.
 Arnizio Ventura Lippi. Prefeito Municipal

Lei nº 673/93

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jostolfo Dutra para o exercício financeiro de 1994."

O povo do Município de Jostolfo Dutra, MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Jostolfo Dutra, MG., para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:		1.496.020.000,00
Receita Tributária	5.725.000,00	
Contribuições de melhoria	15000,00	
Receitas Patrimoniais	240.000,00	
Receita Industrial	90000,00	
Receitas de Transferências Correntes	1.489.450.000,00	
Receitas Diversas	500.000,00	
Receitas de Capital		303.980.000,00
Operações de Crédito	63.290.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	550.000,00	
Transferências de Capital	240.120.000,00	
Total Geral das Receitas	20000,00	
Total Geral das Receitas		1.800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivamente sub anexos conforme discriminação abaixo:

Despesas por Órgãos de Governo e de Administração

01. Legislativo	90.000.000,
soma	90.000.000,0

I - Executivo:

02.01. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	40.000.000
02.02. Serviços de Fazenda	51.000.000
02.03. Serviços de Contabilidade	320.000.000
02.04. Serviços do Patrimônio	36.000.000
02.05. Serviços de Educação e Cultura	180.000.000
02.06. Serviços de Obras e Urbanismo	867.000.000
02.07. Serviços de Saúde e Saneamento	82.000.000
02.08. Encargos Gerais do Município	80.000.000
02.09. Serviços Munc. de Estradas de Rodagem - SEMER	54.000.000
soma	1.710.000.000
Total Geral	1.800.000.000

II - Despesas por Funções do Governo

01. Legislativo	90.000.000
03. Administração Superior e Planejamento Global	412.370.000
04. Agricultura e Pecuária	75.900.000
05. Comunicações	23.700.000
08. Educação e Cultura	637.430.000
10. Habitação e Urbanismo	216.950.000
13. Saúde e Saneamento	106.000.000
15. Assistência e Previdência	79.200.000
16. Transportes	158.450.000
Total	1.800.000.000

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da

presente Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar também o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- d) Aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação (Inciso III, art 167 da C.F.).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Astolfo Dutra, 1º de dezembro de 1993
 Prézio Ventura Leippi, Prefeito Municipal